



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2022

“Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Câmara Municipal de Pouso Alto.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá promover a realização de estágios de estudantes, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio e da educação especial, obedecendo à regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 11.788/2008 e na presente Resolução.

Parágrafo único. Somente será admitido estagiário de nível técnico ou superior cujo curso que estiver frequentando guarde pertinência com as atividades desempenhadas pela Câmara Municipal.

Art. 2º Considera-se estágio, para os efeitos desta resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, e que será realizado junto à Câmara Municipal, sob a supervisão da instituição de ensino.

§ 1º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, social, científico e de relacionamento humano.

§ 2º É considerado estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º É considerado estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de ser celebrado o termo de compromisso por período inferior ao limite fixado no *caput*, poderá ele ser prorrogado, desde que a duração total do estágio não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 4º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições previstas no art. 3º da Lei 11.788/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



Art. 5º Poderá ser paga ao estagiário bolsa-auxílio, a qual será obrigatória na hipótese de estágios não obrigatórios.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio mensal não poderá ultrapassar o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo por estagiário.

§ 2º A Câmara Municipal deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio, compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal e com as atividades escolares, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e observando os seguintes limites máximos:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da cidade e da região, com a finalidade de acolher estudantes para as finalidades desta resolução.

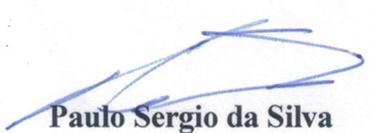
Art. 8º É vedada a manutenção de mais de um estagiário ao mesmo tempo na Câmara Municipal.

Art. 9º Fica revogada a Resolução da Câmara nº 21, de 24 de janeiro de 2005, bem como as resoluções posteriores que a alteraram.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto-MG, 26 de setembro de 2022.


Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora


Paulo Sergio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de resolução no intuito de atualizar as normas da Câmara de Pouso Alto em relação à admissão de estagiários para atuarem junto aos trabalhos do Legislativo, visto que a resolução anterior que regulamenta os estágios foi promulgada em 2005 e está desatualizada, principalmente porque, depois dessa data, mais exatamente em 2008, foi promulgada a Lei federal nº 11.788/2008, que modificou o regramento sobre o estágio de estudantes.

Assim, o que se propõe neste projeto é compatibilizar as normas da Câmara com a lei federal, assim como incorporar algumas modificações relevantes instituídas por esta lei, como a possibilidade de realização de estágios com estudantes da educação especial e de ensino médio, que poderão ser acolhidos pela Câmara não apenas para fins de treinamento profissional, mas também para o desenvolvimento de noções de cidadania e relacionamento interpessoal.

Ao mesmo tempo, todos sabemos da dificuldade que os adolescentes e jovens de nossa cidade enfrentam para se iniciarem no mercado de trabalho e para obter qualquer tipo de renda e emprego, e, em face disso, acredito que a Câmara possa prestar uma colaboração com esse público, e ao mesmo tempo aprender com eles e se beneficiar da sua energia, do seu domínio das ferramentas tecnológicas, e da sua visão aberta do mundo e do trabalho.

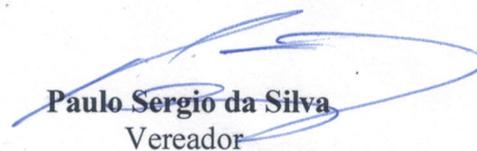
Em sendo aprovado este projeto, a próxima Mesa Diretora da Câmara já poderá colocá-lo em prática, elaborando e implementando um novo programa de estágios no Poder Legislativo Municipal e ajudando a dinamizar o trabalho deste órgão.

Ressaltamos que este projeto não carece da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que não está instituindo despesas, mas apenas atualizando a regulamentação já existente, além do que não obriga e nem fixa metas para admissão de estagiários, definição esta que ficará a critério da presidência da Câmara, de acordo com seu programa de trabalho e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores ao presente projeto de resolução.

Pouso Alto-MG, 26 de setembro de 2022.


Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora


Paulo Sergio da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 436/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 13:25
Administrativo

